

## Relato Conselho do CCNH

**Sessão Ordinária de 12 de maio de 2014.**

**Ordem do dia:** Proposta de convênio submetida pela Profa. Luciana Paulino

**Relator:** Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

**Contexto e Histórico:**

### Relatório técnico-administrativo

Trata-se de proposta de termo de colaboração técnico-científica que se pretende firmar entre a Fundação Universidade Federal do ABC, fundação pública federal, e o Instituto Superior de Medicina e Dermatologia, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, com matriz no estado de Minas Gerais(MG) e filial no estado de São Paulo(SP).

### 1. Informações da Entidade

#### Inscrições no CNPJ do MF/RFB:

Em consulta às documentações apresentadas, verificou-se que há um CNPJ da matriz: 08.311.207/0001-99, e um da filial no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.311.207/0002-70.

Essa colaboração técnico-científica pretendida depende da formalização de um Termo de Colaboração Técnico-Científica<sup>1</sup>(TRCT), a ser assinado pelas instituições. Pela área demandante, a professora Luciana Paulino de Campos (CCNH) soube-se que o instrumento a ser possivelmente formalizado tem aspectos de protocolo de intenções, logo, não se trata de apresentar plano de trabalho. *A minuta*

<sup>1</sup> Transcrevemos a seguir as orientações da Diconv (Divisão de Convênios):

[...]Diante das diversas modalidades de acordos e ajustes, com distinções sutis em suas definições jurídicas, normatizou-se conforme Resolução ConsUni nº 105 que no âmbito da UFABC, utilizar-se-á a denominação **Termo de Colaboração Técnico-Científico (TCTC)** para retratar acordos ou ajustes que a instituição venha a celebrar com a iniciativa privada e que envolva:

I - interesse institucional no projeto e interinstitucional na execução do objeto;

II - cooperação técnico-científica para desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e/ou pesquisas;

III - regime de mútua cooperação;

IV - objetivos comuns; e

V - transferência de recursos oriundos da iniciativa privada.[...] (sublinhados e grifos nossos)

Disponível no sítio eletrônico:

[http://www.ufabc.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4316&Itemid=218](http://www.ufabc.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4316&Itemid=218)

## Relato Conselho do CCNH

do instrumento estabelece que projetos serão objetos de termos aditivos a serem firmados posteriormente.

*A análise e aprovação do projeto para eventual celebração de parceria: análise administrativa*

### **2. Fundamentação**

Competência (atribuições): Consoante à resolução CPCO, art.10, cabe ao Conselho de Centro classificar os projetos quanto ao mérito, ou seja, verificar se a colaboração a ser firmada estabelece relações com o ensino, a pesquisa, a extensão ou o desenvolvimento institucional.

### **3. Conferência da relação de documentos (conforme o anexo I) .**

#### **CERTIDÕES DE REGULARIDADE:**

3.1. Certidões de regularidade perante o TST (Justiça do Trabalho), Receita Federal do Brasil, PGFN, Previdência, FGTS

Consoante às certidões enviadas pelo instituto, o ISMD parece estar quite em relação à apresentação de:

- a) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade até 18/10/2014).

Observações: CNPJ consultado: 08.311.207/0002-70.

Consta na certidão a informação de que no caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União (certidão válida até 18/09/2014);
- c) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (certidão com validade até 02/09/2014),

## Relato Conselho do CCNH

- d) É provável o ISMD esteja regular perante o FGTS, tendo em vista que apresentou certificado de regularidade do FGTS-CRF, com validade de 31/03/2014 até 29/04/2014.

Salientamos a necessidade de ser sinalizado à administração da Universidade se acordos do instituto serão firmados pela filial ou se pela matriz, qual o CNPJ será o apostado nas eventuais relações e instrumentos pactuados entre os partícipes, tendo em vista as relações fiscais, administrativas, trabalhistas e previdenciárias que eventualmente possam advir do pacto inicialmente firmado e dos ajustes posteriormente avençados.

A professora Luciana Paulino encaminha também a pré-minuta do TCTC, a qual seguirá para análise pelas unidades da UFABC relacionadas na resolução.

### Conclusão:

Para a análise pelo Conselho de Centro, é importante também saber da motivação dessa parceria, dos motivos que a fundamentam. O relator apresenta informações no qual se explicam as motivações da celebração pretendida, por isso, o relatório técnico administrativo ora redigido não adentrou no mérito, mas tão somente no aspecto formal, para pré-exame documental da eventual cooperação.

No aspecto administrativo, a demandante professora Luciana Paulino parece ter trazido a documentação essencial à celebração do TCTC.

Num pré-exame documental, a documentação apresentada parece estar de acordo com o que preleciona a CPCO e Diconv UFABC.

Salvo melhor entendimento e, ressalvada diferente análise de legalidade, conformidade e orientações pelas unidades Diconv, Procuradoria Jurídica ou Auditoria da UFABC, a documentação apresentada parece suficiente para a formalização do instrumento e segue as diretrizes norteadas **na Resolução CPCO nº1, de 27 de janeiro de 2014**. Esse é o relatório técnico administrativo sobre a matéria.